



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo SUAP: 0110039.00000011/2024-96

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022.

1.1. Este estudo serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação pretendida e embasar o Termo de Referência de acordo com a Lei 14.133/2021.

1.2. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial compreendendo todos acervos de bens patrimoniais do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, localizada no SIA trecho 03, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, Brasília-DF com cobertura básica e acessória contra: danos ou perda parcial ou total causada por incêndio, raio, explosão, queda de aeronave, fumaça, tumulto, vendaval, alagamento/inundação, quebra de vidros, danos elétricos, incluindo equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem, roubo ou furto qualificado e responsabilidade civil, recomposição de registros e documentos.

1.3. Tal aquisição objetiva proteger o patrimônio público, prevenindo risco e eventuais sinistros que podem causar dispêndio máximo ao erário e garantir que este órgão seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros.

1.4. Compõem os patrimônios da CONTRATANTE:

Itens	Patrimônio	Valor
01	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	R\$ 1.881.676,07
02	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	R\$ 38,00
03	Máquinas e Equipamentos energéticos	R\$ 0,00
04	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	R\$ 551,49
05	Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	R\$ 22.401,11
06	Equipamentos de Processamento de Dados	R\$ 727.244,32
07	Equipamentos de Tecnologia da Informação	R\$ 245.813,89
08	Aparelhos e Utensílios domésticos	R\$ 31.016,85
09	Máquinas e Utensílios de Escritório	R\$ 4.372,60
10	Mobiliário em Geral	R\$ 685.151,13
11	Bandeiras, Flâmulas e Insignias	R\$ 138,20



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA – TRECHO 3, LOTES 145/155 – CEP: 71200-037 – BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR – WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12	Coleções e Materiais bibliográficos	R\$ 53.891,13
13	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	R\$ 24.745,98
14	Obras de Arte e Peças para Exposição	R\$ 0,00
15	Outros bens móveis	R\$ 164,34
	Total	R\$ 3.757.205,11

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Está previsto no contrato nº 29/2022, cláusula III e IV, Item 3.1 e 4.1 que é de responsabilidade da contratada/locador o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo:

CLÁUSULA III – DA VISTORIA E DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

3.1. Ficará a cargo da contratada o pagamento de todos os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel até a data de entrega do imóvel, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato.

CLÁUSULA IV – DAS TAXAS, IMPOSTOS E SEGURO

4.1. É de responsabilidade do LOCADOR o pagamento dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o IMÓVEL, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato.

2.2. Tendo em vista que o seguro contemplado no contrato nº 29/2022 é somente para questões estruturais do prédio e não está incluso os bens moveis do CFMV, existente nas dependências da sede provisória, se faz jus a contratação de empresa especializada em seguro patrimonial.

2.3. As contratações de Seguros são imprescindíveis para Administração Pública, pois asseguram que os bens públicos estejam resguardados contra prejuízos e advindos de possíveis danos decorrentes de fatores interno e externos que atentem contra o patrimônio.

2.4. Diante disso, se faz necessária a contratação de empresa especializada no ramo, que proporcionará a cobertura necessária, a fim de que o CFMV não venha a sofrer eventuais prejuízos de natureza patrimonial.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – inciso II § 1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022

3.1. A Contratação está prevista no Plano Anual de Contratações ID 45 – Identificador 389185-2/2024, conforme consta do link



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVS

SIA – TRECHO 3, LOTES 145/155 – CEP: 71200-037 – BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR – WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

<https://pncp.gov.br/app/pca/00119784000171/2024>, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN 58/2022

4.1. A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

4.1.1. Caracterização correta dos bens patrimoniais do CFMV, com os respectivos valores atualizados;

4.1.2. Definição exata das coberturas contratadas, com seus respectivos valores e franquias;

4.1.3. Definição adequada dos serviços a serem prestados;

4.1.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.1.5. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços, que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

4.2. Cobertura:

4.2.1. O Seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos, e deverá compreender as seguintes coberturas:

4.2.1.1. Cobertura Básica, isenta de franquia, contra incêndio, explosão, queda de aeronave e queda de raio;

a). O seguro contra incêndio deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, queda de aeronave e raio e suas consequências.

4.2.1.2. Coberturas Acessórias para danos elétricos, tumulto, responsabilidade civil, subtração de bens, roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação, recomposição de registros e documentos;



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMV/s

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

a) Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO, FORMADO POR TODOS ELES, SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA “OCORRÊNCIA”.

4.3. A seguradora indenizará o segurado até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos bens descritos, consequentes de:

4.3.1. Quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de seus empregados ou representantes legais;

4.3.2. Quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

4.4. Deverão estar cobertos também:

4.4.1. Danos elétricos causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;

4.4.2. Bens furtados ou roubados, danos causados a portas, janelas, fechaduras e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados e danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática do roubo ou furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

4.5. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

4.5.1. As comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

4.5.2. Das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

4.6. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMV's

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.6.1. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

4.6.2. Danos sofridos pelos bens segurados.

4.7. Os eventuais desembolsos efetuados pela CONTRATANTE, decorrentes de despesas de ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao limite máximo de indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

4.8. A Seguradora deverá cobrir os riscos derivados da Contratação, conforme valores atualizados constantes no limite de cobertura:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COBERTURA	FRANQUIA
Básica			
01	Incêndio, explosão, queda de aeronave e queda de raio.	R\$ 3.757.205,11	0%
Acessórias			
01	Tumulto	10% da cobertura básica R\$ 375.720,51	0%
02	Roubo e Subtração de bens	R\$ 150.000,00	0%
03	Recomposição de registros e documentos.	R\$ 10.000,00	0%
04	Danos elétricos.	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.
05	Responsabilidade Civil	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 500,00.
06	Quebra de vidro	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 300,00.
07	Alagamento/Inundação	R\$ 100.000,00	20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.9. CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS:

4.9.1. Consta nas dependências do CFMV, sistemas e controles para diminuição de riscos de sinistros, conforme a seguir descritos:

- a) Sistema de alarme de detecção de incêndio, com detectores de temperatura e de fumaça;
- b) Sistema de hidrantes com mangueiras e extintores de combate a incêndio;
- c) Vigilância armada durante 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV;
- e) Sistema de controle de acesso;
- f) Manutenção predial preventiva e corretiva, durante 8 (oito) horas diárias por cinco dias da semana;
- g) Sistema de pressurização das escadas; e
- h) Sistema de para-raios.

4.10. DA VISTORIA

4.10.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

4.10.2. A vistoria deverá ser previamente agendada com no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência junto ao Setor de Infraestrutura e Logística – SELOG ao senhor Rodrigo Fragoso no telefone (61) 2106-0483 / 99223 1077 ou por e-mail: administrativo@cfmv.gov.br, com cópia para: rodrigo.fragoso@cfmv.gov.br, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h às 12h e de 13h às 17h. O local de vistoria será: SIA Trecho 03, lotes 145/155, Brasília-DF.

4.10.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA – TRECHO 3, LOTES 145/155 – CEP: 71200-037 – BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR – WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.5. Caso o licitante opte por realizar a vistoria, deverá prestar declaração que vistoriou os bens móveis do CFMV, objeto do seguro desta contratação, tomando ciência das condições para a prestação dos serviços.

4.10.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico ou representante legal acerca do conhecimento das condições locais dos bens móveis do CFMV, objeto do seguro desta contratação, tendo ciência das condições para a prestação dos serviços, ou do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10.7. Os interessados que não realizarem a vistoria não poderão alegar, posteriormente, falta de conhecimento das condições físicas, informações, fatos ou grau de complexidade existente para a execução dos serviços, não cabendo qualquer acréscimo ao preço ofertado com base em tal alegação.

5 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES - Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

5.1. A estimativa de quantidade baseia-se na entrega do serviço integral de seguro patrimonial, o qual deverá ser realizado por meio de apólice com vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo improrrogável e irrevogável. A memória de cálculo e estimativa das quantidades a ser contratada foi baseada no Seguro patrimonial existente e sua apólice.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

6.1. Quanto às coberturas solicitadas nos Requisitos das Contratações, cumpre informar que são as usuais do mercado, conforme as contratações anteriores já realizadas no Conselho Federal de Medicina Veterinária.

6.2. Dessa forma, o Setor de Infraestrutura e logística - SELOG baseou-se nos históricos das contratações anteriores do CFMV, que sempre prezou pela garantia do seu patrimônio, ou seja, sempre manteve o patrimônio com apólices de seguros vigentes.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022

7.1. A metodologia aplicada à realização da pesquisa de preço atenderá os critérios definidos nas orientações da IN nº 65/2021.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMV's

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

8.1. Diante da aproximação do término de vigência da atual apólice de seguro patrimonial do Conselho Federal de Medicina Veterinária, a SELOG identificou a necessidade de contratar empresa para prestação de serviços de seguro patrimonial contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, danos elétricos, quebra de vidros) para cobertura do patrimônio mobiliário em uso pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, compreendendo todos acervos de bens patrimoniais do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, localizada no SIA trecho 03, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, Brasília-DF. Nesse sentido, é oportuno salientar que a contratada fica responsável por garantir a plena cobertura estabelecidas na apólice e no termo de referência, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados.

8.2. A pretensa contratação trata de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

8.3. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Como trata-se de serviço específico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.

8.4. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Conselho Federal de Medicina Veterinária, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.5. Dessa forma, é inequívoco que a contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário é obrigatória, por meio do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66, Art. 20, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13/03/67, retificado pelo Decreto nº 61.589, de 07/12/67, e tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens móveis do CFMV, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

9.1. Por se tratar de serviço da mesma natureza (Seguro Patrimonial) o fracionamento não é admitido pela legislação atual. Desta forma o parcelamento mostra-se ineficaz e não econômico para esta Autarquia.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA – TRECHO 3, LOTES 145/155 – CEP: 71200-037 – BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR – WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com tal ação o Conselho Federal de Medicina Veterinária visa assegurar a proteção de todos acervos de bens patrimoniais que estão locado na sede Provisória dessa Autarquia. Tendo em vista que as edificações e instalações estão sempre em constante ameaça de danos, seja devido a acidentes naturais, seja por outros acidentes que possam a vir a ocorrer, como acidentes elétricos por exemplo.

11 - PROVIDÊNCIAS PREVIA AO CONTRATO

11.1. Não haverá necessidade de providências a serem adotadas.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não há no âmbito deste CFMV contratações correlatas com o objeto em referência.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não se aplica.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante dos estudos e informações supra, concluímos pela viabilidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial compreendendo todos acervos de bens patrimoniais existentes nas dependências da sede provisória do CFMV, localizada em SIA trecho 03, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, Brasília-DF, por um período de 12 meses, para garantir a cobertura necessária dos bens moveis do CFMV.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Rodrigo Nogueira Fragoso
Assessor Administrativo
Mat. CFMV nº 0631



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

Documento Digitalizado Público

Estudo Técnico Preliminar

Assunto: Estudo Técnico Preliminar
Assinado por: Rodrigo Fragoso
Tipo do Documento: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Rodrigo Nogueira Fragoso, Assessor Administrativo - CMSUP - CTC/APOIO**, em 11/03/2024 16:40:32.

Este documento foi armazenado no SUAP em 11/03/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 644086
Código de Autenticação: e3ac054c3b

